### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº , com sede na Rua 10 de Novembro, nº 15, Centro em Cotiporã(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador o Senhor Marcos Gilioli, brasileiro, casado, supervisor de loja, portador da Identidade nº 6066040483, inscrito no CPF/MF sob nº 804.926.650-87 resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação modalidade Convite de n° 015/2021, constituída através dos Protocolo Administrativo nº 927/2021.

**OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento aquisição de materiais permanentes de copa e cozinha visando a manutenção das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Administração, Turismo e Cultura, Educação, Desporto e Escolas Municipais, para o exercício fiscal de 2022 conforme descrição a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA CNPJ Nº 88.587.357/0024-55** | | | | | | |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UN.** | **PRODUTO** | **MARCA** | **VALOR R$** | |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
| **08** | 12 | UN. | **COADOR DE PLÁSTICO**, para café, para tamanho de filtro 103 | **MELITTA** | **9,10** | **109,20** |
| **45** | 12 | M | **PLÁSTICO TÉRMICO** para mesa cozinha toalhas mesa. | **DECORAMA** | **28,00** | **336,00** |
| **58** | 6 | M | **TECIDO TIPO TERGAL**, xadrez, na cor vermelha e branca, para confecção de toalhas, em metro. | **PITANGUI** | **11,30** | **67,80** |
| **64** | 2 | UN. | **TOALHAS DE ROSTO FELPUDAS** em cores claras tamanho 45x76cm, composição: 100% algodão, peso médio: 140g, gramatura: 400g/m². | **DOHLER** | **20,50** | **41,00** |
| **71** | 1 | UN. | **GARFO TRINCHANTE**, com no mínimo 46cm de comprimento, em aço inox | **TRAMONTINA** | **15,75** | **15,75** |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | | | **569,75** |

**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**1.3.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**a)** O preço total global para o presente ajuste é de até R$569,75(quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

**b)** o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**c)** os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após cada entrega mediante a apresentação da nota fiscal;

**d)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Convite nº 015/2021, Nº do empenho e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**f)** os valores serão depositados na Conta nº 35-3, Agência 0167, Banco Sicredi.

## DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira:**

**a)** a entrega dos materiais permanentes de copa e cozinha será para os meses de janeiro a dezembro de 2022, **vigência do Contrato será de 03/01/2022 até 31/12/2022;**

**b)** a CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme a seguir:

**1)** Sec. Munic. de Administração, Sec. Munic. De Turismo: deverão ser entregues no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Silveira Martins, 163, conforme solicitação do Setor de Compras;

**2)** Sec. Munic. de Saúde: deverão ser entregues conforme solicitação do responsável da Sec. de Saúde, sita a Rua Pe. Eugênio Medichesqui, nº 90, nesta cidade;

**3)** Sec. Munic. de Educação, Desporto e Escolas Municipais: no prédio do Centro Administrativo Municipal, na Rua Silveira Martins, 163, centro, conforme solicitação do responsável da Sec. de Educação;

**c)** Não será aceito na entrega, produtos de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.

. O transporte dos produtos deverá ser efetuado pelo licitante vencedor, observado o seguinte:

* os produtos deverão estar devidamente embalados, conter rótulo onde deverá conter todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação, ou informação confusa, será devolvido o produto;
* as mercadorias deverão ser entregues nas embalagens solicitadas e as mesmas originais de fábrica;
* **todo o produto que não for entregue conforme especificado no Edital, será devolvido sem ônus para o Município**.
* os produtos deverão ser de fabricação nacional.

**9.6 -** As embalagens deverão conter:

1 - Identificação do produto, inclusive a marca.

2 - Nome e endereço do fabricante.

3 - Data de fabricação.

4 - Data de validade ou prazo máximo para consumo.

5 - Peso líquido.

6 - Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo.

7 - Instruções de conservação e consumo.

8 - Número do lote.

9 - Número de registro do produto no órgão competente.

**9.7.** O pagamentoserá efetuado em até o 08 (oito) dias após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

**9.7.** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, fretes, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**9.8.** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Convite nº 015/2020 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**9.9.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS.**

**Cláusula Quarta:**

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte dos produtos que deverão estar em perfeito estado de conservação.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

**Cláusula Sexta:**

Se por culpa da CONTRATADA, a entrega dos produtos não for realizada conforme previsto no presente contrato, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a -** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**b -** sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

**c** - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

**d** - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

**e** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**f -** declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

**g -** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**h -** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

##### **Cláusula Sétima:**

##### Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

##### **DO EMBASAMENTO LEGAL**

**Cláusula Oitava:**

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Nona:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer a mercadoria na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

03.01 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0310.2010 Gestão das Atividades Da Secretaria De Administração

3.3.3.9.0.3000000 Material de Consumo (Livre) 1290

##### 05.02 SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0510.2020 Manutenção Das Atividades Relativas a Gestão da Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente (40-ASPS) 1600

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (40 - ASPS) 1710

##### 06.01 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.365.0610.2043 Gestão da Educação Infantil

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (20-MDE) 6080

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente (20- MDE) 6170

##### 06.02 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.365.0620.2048 Gestão do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (20-MDE) 6380

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente (20-MDE) 6460

##### 06.05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

27.122.0670.2062 Gestão do Desporto

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (Livre) 6890

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente (1-Livre) 6495

##### 09.01 SEC. MUNIC. DE TURISMO E CULTURA

04.122.0910.2103 Manutenção Das Atividades Da Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (Livre) 9050

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente (1-Livre) 9110

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Primeira:**

Este contrato vigerá a contar de **03/01/2022 até 31/12/2022** e terá seu término após o efetivo pagamento do preço total estipulado na cláusula segunda acima quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda:**

**a)** A Fiscalização do fornecimento será efetuada pelos Servidores Municipais: Anabel Breda Meotti, Patrícia Gabriel, Silvane Frizon e Talissa Cremonini, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção da mercadoria.

**b)** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**c)** A CONTRATADA deverá planejar a entrega dos materiais juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 03 de janeiro de 2022

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA **-Cooperativa Santa Clara Ltda**

**Ivelton Mateus Zardo** – Prefeito de Cotiporã **Marcos Gilioli** – Procurador

Testemunhas:

**Lilian Zechin Joana Inês Citolin Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 968.907.890-91 CPF/MF nº: 018.029.630-22 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674